

Na mesma sessão, STJ identifica reconhecimento de três sus

Em uma mesma sessão, a 6ª Turma do Superior Tribunal reconheceu o reconhecimento de suspeitos em três casos diferentes. O réu (ou seja, anulou a decisão que havia determinado a absolvição) absolveu outros dois.

No primeiro caso, que envolvia um crime consumado, homicídio tentado e o suspeito apresentada a uma das imagens do banco de dados, era uma imagem tirada antes do crime quando o indivíduo tinha 15 anos de idade.

Segundo o ministro Rogério Schietti Cruz, além do longo tempo entre o crime e o reconhecimento, a defesa apontou divergências nas características físicas do suspeito apontadas pela vítima. O relator disse ainda que as testemunhas não identificaram o suspeito e a prova contra ele era o reconhecimento completamente irregular realizado pela vítima na delegacia de polícia.

Schietti Cruz lembrou que não foi observado o [Código de Processo Penal](#) (Código de Processo Penal) procedimento se limitou a simplesmente apresentar ao suspeito (técnica conhecida como "reconhecimento de semelhanças") para que a vítima fizesse o reconhecimento.

O reconhecimento fotográfico isolado, maculado por essa conclusão de que, a rigor, não havia indícios suficientes para a pronúncia do paciente, concluiu o ministro.

Fotos de rede social

No segundo processo, relativo a um caso de latrocínio, conseguiu observar as características dos autores do crime. Dois anos depois, a vítima foi chamada na delegacia para apontar o perfil no Facebook, apontou o indivíduo como sendo o autor do crime e forneceu detalhes das suas características físicas.

Para o relator do Habeas Corpus, ministro Sebastião Lins de Barros, foram formadas a partir do reconhecimento inicial inidoneidade para a identificação do suspeito feita pela vítima em juízo.



Nos três casos, o reconhecimento dos suspeitos foi feito



reconhecimento.

Ao absolver o réu, o ministro apontou ainda que não de objetos do crime com ele, e que as imagens de câmeras não permitem identificar os criminosos.

Divergências

No terceiro caso, a vítima levou um tiro em uma tentativa de câmeras de vigilância, a polícia checkou as características do crime.

Em diligências feitas nos arredores, os policiais abordaram a mãe dele, encontraram uma blusa semelhante à que o suspeito foi preso e, na delegacia, a vítima o reconheceu apreendida.

Contudo, Schietti Cruz, relator, destacou que, segundo o crime capturada nas câmeras não coincidia com as características do crime. Além disso, o laudo pericial apontou que a blusa apreendida não era do suspeito, pois tinham características diferentes das mangas.

Ele comentou que a perícia, de forma minuciosa, levou em consideração a altura, envergadura dos braços, largura dos ombros e outras peculiaridades da roupa usada pelo autor no dia do crime.

Para o ministro, é notável que, apesar de haver nos autos quanto a segunda instância tenham desprezado o documento penal com base em outras provas mais precárias, por não ser o único documento de prova dos autos que foi produzido.

Reconhecimentos pessoais falhos

As falhas em reconhecimento de suspeitos de crimes têm sido frequentes no STJ nos últimos anos. Em Habeas Corpus julgado em 2021, o ministro destacou a necessidade de invalidar qualquer reconhecimento falho no CPP.

Em 2022, o colegiado avançou em relação ao entendimento sobre o reconhecimento pessoal, sendo realizado em conformidade com o CPP, o reconhecimento absoluto e não pode induzir, por si só, a conclusão de culpa.

No mesmo julgamento, a turma julgadora fixou que, segundo o artigo 226 do CPP, o ato é totalmente inválido e não pode ser utilizado para embasar decisões como a condenação ou o recebimento da denúncia. O ministro destacou que a assessoria do



STJ .

HC 948.558

HC 946.371

HC 903.450

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-dez-12/na-mesma-sessao-stj-iden>